



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 1078 | 10 de novembro de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 2.598, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.025****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DE UM CADASTRO MUNICIPAL
DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE
REDUZIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, com o objetivo de identificar, mapear e qualificar este público para melhorar o acesso às políticas públicas existentes e assistir a implementação de novas ações direcionadas.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o art. 1º é de caráter voluntário e será utilizado exclusivamente para:

- I - Identificar e mapear as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município;
- II - Planejar e implementar políticas públicas específicas e mais eficientes;
- III - Facilitar o acesso dos cadastrados às políticas públicas existentes, compatíveis com suas necessidades;
- IV - Garantir o monitoramento e a avaliação contínua das ações e políticas destinadas a este público.

Art. 2º O cadastro será gerido pelo Poder Executivo, que deverá assegurar a confidencialidade das informações pessoais dos cadastrados e respeitar suas privacidades, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º Para efetivar o cadastro, o cidadão ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade com foto;
- II - Comprovante de residência no Município de Sabino;
- III - Laudo médico que ateste a deficiência ou mobilidade reduzida, conforme critérios definidos em regulamentação específica;
- IV - Outros documentos que venham a ser solicitados, conforme regulamentação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a estabelecer os procedimentos necessários para a efetivação do cadastro e demais medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Sabino, 10 de novembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 10 de novembro de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças